



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DECRETO Nº 719 de 27 de Fevereiro de 2015.

<b>PROTÓCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N° <u>006974</u>
05 MAR. 2015
Morário: <u>11:48</u>
<u>slauime</u>
Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
12 MAR. 2015
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Declara Situação de Emergência por "Desastre Natural Meteorológico" nas áreas do Município afetadas por Vendaval - 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 01/2012.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Carlos Silva Duarte, Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, localizado no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no §1º, arts. 1º.e 2º, inciso I do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de Junho de 2004 e do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de Agosto de 2010) e art. 60, inciso II e XI, da Lei Orgânica do Município e pelo(a) Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município foi afetado pelo vendaval - 1.3.2.1.5., no dia 18 de Fevereiro de 2015, afetado na zona rural: Distrito do Bixopá - Comunidades: Bixopá, Caraúbas, Jucá, João Alves, Viuvinha, Jurema do Bixopá, Santa Fé, Cabeça da Vaca, Pistola, Espingarda, Mororó, Croatá, Croatá de Baixo, Croatá de Cima, Campestre, Ipueira da Pedra, Carão, Sossego e Tanquinhos e Zona rural do distrito sede - Comunidades: Lajes, Gangorra do Bixopá, Açuinho, Canafistula de Baixo, Canafistula de Cima, Córrego do Feijão, Liberdade, Primavera, Ingarana, Congo I, Congo II, Gado Bravo, Danças, Triângulo do Bixopá, Espinho, Ferrão, Ilha, Barra do Banabuí, Gangorra, Malhada, Sapé, Aningas, Faceira, Bom Jesus do Cruzeiro, Poço das Pedras, Barro Vermelho, Canto Grande de Baixo, Setor R, Canto Grande de Cima, Bom Jesus, Maria Dias, Maçarico, Córrego de Areia, Milagre, Quixaba, Morros, Pitombeira, Bom Fim, Pasta, Várzea do Cobra, Marquinhos, Pedra Branca, Tabuleiro Alto, Jurema, Lagoa das Carnaúbas, Arraial, São Raimundo, Boa Fé, Canafistula, Pedrinhas, Saco Grande, Jenipapeiro, Saquinho, Lagoa do Boi, Cabeça de Santa Cruz, Cercado do Meio, Ipú, Maracajá, Tomé, Km 60, Lagoa do Rocha, Sucupira, Carrasco Grande, Carrasquinho, São Gonçalo, Canjirão, Baixa Grande (Multirão da Carbomil), Km 68, Km 69, Km 70, Consulta, Santa Maria, Santa Fé, Cabeça Preta, Setor NH-3, Setor NH-4, Setor NH-5, Setor NH-6 e Setor S.  
Na zona urbana: os bairros Centro, Brotolândia, Santa Luzia, João XXIII, Bom Jesus do Cruzeiro, Antonio Holanda de Oliveira, Bom Jesus, Limoeirinho, Socorro, Pitombeira, José Simões, Monsenhor Otávio, Bom Nome, Boa Fé, Luis Alves de Freitas e Ilha;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

II- Que o desastre decorreu no dia 18 de Fevereiro de 2015, as 16:20, com ocorrência de um vendaval, com velocidade de 65 km/h e acompanhando de chuva de 42mm em apenas 36 minutos, medido na estação meteorológica do Fapija - Federação das Associações do Projeto Irrigado Jaguaribe Apodi, destruindo 702,7 ha de banana variedade Pacovan, também destruiu um antena de transmissão de sinal de televisão de canais abertos, cobertura de uma quadra de esporte e destelhou parcialmente várias casas no Município..

III – Que o parecer da Diretoria Especial de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência por “Desastre Natural Meteorológico”** nas áreas do município de Limoeiro do Norte, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval – 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Especial de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Especial de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180(cento e Oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente,  
  
Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*